



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

EDITAL Nº 06/2025/PPGBIO/IBEF/UFOPA
ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO PPG-BIOCÊNCIAS (BIÊNIO 2025-2027)

Este documento estabelece normas para a Eleição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto, do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBio), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para biênio 2025-2027, e dá outras providências.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO

Art. 1º - A Eleição para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador (a) Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBio), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), biênio 2025-2027, bem como, as atividades da Comissão Eleitoral e de Apuração (CEdA) serão reguladas pelo presente edital.

Art. 2º - A CEdA foi definida pelo Colegiado do PPGBio e nomeada pela portaria IBEF nº 55/2025-IBEF, de 9 de maio de 2025.

Art. 3º - É competência da CEdA, dentre outras atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento deste edital;
- II - Organizar e presidir o processo eleitoral.

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 4º - São eleitores(as) no pleito previsto neste edital:

§ 1º Para escolha do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto:

- I - Docentes do corpo permanente do PPGBio, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal;
- II - Discentes do PPGBio, regularmente matriculados(as) no semestre acadêmico vigente; e
- III –Técnicos(as)-administrativos(as) vinculados(as) ao PPGBio, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal.

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) À COORDENAÇÃO

Art. 5º - Serão aceitos(as) candidatos(as) aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Biociências os(as) docentes do PPGBio que se declarem oficialmente candidatos(as) aos respectivos cargos, e que atendam aos seguintes critérios:

- I - Ser docente permanente do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

II - Ter disponibilidade para ocupar o cargo, sendo que o(a) coordenador(a) deverá garantir 20h semanais na coordenação do Programa;

III – Não se encontrar afastado(a), mesmo que temporariamente, no momento da posse no cargo;

IV - Ser residente em Santarém.

V- Não exercer mandato de Coordenador, Coordenador(a) Adjunto, ou Vice Coordenador(a) em outros programas ou curso de graduação.

Art. 6º - Os membros docentes da CEEdA referentes à portaria Nº 55/2025 - IBEF, não poderão solicitar o registro da candidatura.

Art. 7º - As composições devem se inscrever formalmente, enviando a ficha de inscrição (Anexo II), juntamente com 1 (uma) foto do(a) candidato(a) a coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto que estará visível na plataforma de votação online, para o e-mail (ppbcufopa@gmail.com) no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º Cada composição deve ser formada por 2 (dois)(duas) candidatos(as), sendo 1 (um(a)) para o cargo de Coordenador(a) e 1 (um(a)) para o cargo de Coordenador (a) Adjunto.

§ 2º Serão considerados(as) eleitos(as) para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador (a) Adjunto do PPGBio os membros da composição mais votada no pleito.

§ 3º Caso a composição mais votada decline dos cargos será considerada eleita a 2ª (segunda) mais votada, e assim sucessivamente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - A votação e apuração dos votos no processo eleitoral serão realizadas pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphone conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos(as) usuários(as) previamente cadastrados(as) (servidores(as) e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o(a) eleitor(a) terá acesso à eleição dos Coordenadores.

§ 3º A página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 4º A plataforma de votação online no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação os eleitores deverão digitar os números do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao(à) eleitor(a) e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este(a) terá direito a duas tentativas para acerto; em caso de persistência do erro o(a) eleitor(a) será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.

§ 10 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11 Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 9º - O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Parágrafo único. No início da apuração dos votos será realizado o processo de conferência de votos pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado de 1 (um(a)) fiscal indicado por cada Composição e candidato(a), que poderá ser o(a) próprio(a) interessado(a), de modo a garantir que todos os(as) candidato(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.

Art. 10 - Na votação para a coordenação do Programa, ao voto dos(as) docentes será atribuído o peso de 70% (setenta por cento), tendo sido adotado como referência o parágrafo único do artigo 56 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Aos votos dos discentes e do(a) técnico(a) administrativo(a) será atribuído, conjuntamente, o peso de 30% (trinta por cento).

Art. 11 - O período de votação está definido no Calendário Eleitoral, apresentado no Anexo I, sendo válidos os votos recebidos exclusivamente pelo sistema indicado na redação do artigo 8º, até às 23:59 do último dia de votação.

Art. 12 - Cada discente, conforme estipulado no art. 4º deste edital, pode votar apenas uma única vez e em apenas uma composição para os cargos que compõem a Coordenação do Programa.

Art. 13 - Cada docente permanente, conforme estipulado no art. 4º deste edital, pode votar uma única vez e em apenas uma composição para a Coordenação.

Art. 14 - Cada Técnico(s)-administrativo(s) vinculados(as) ao PPGBio, conforme estipulado no art. 4º deste edital, pode votar uma única vez e em apenas uma composição para a Coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração dos votos e a publicação dos resultados serão feitas nos períodos indicados no Calendário Eleitoral (Anexo I), pela CEEdA.

Art. 16 - Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição, da Ufopa.

Art. 17 - O critério de apuração dos resultados finais do pleito para a Coordenação, definido pela CedA, obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final} = \text{Votos Docentes} * 70 + (\text{Votos Discentes} + \text{Técnicos administrativos}) * 30 / 100$$

Art. 18 - Os critérios para desempate do pleito para a Coordenação são os seguintes:

I - Maior número de votos entre os docentes;

II - Mais tempo de docência no PPG Biociências;

III - Idade (a composição que possua o(a) candidato(a) mais idoso(a) ganha).

Parágrafo único - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação dos vencedores.

Art. 19 - À CEEdA cabe publicar os resultados das eleições, garantindo o princípio da transparência na administração pública, na página do PPGBio e/ou em outro canal de comunicação da Ufopa.

Parágrafo único - Será registrado em documento próprio (ata) o resultado da apuração, bem como as principais ocorrências, constando assinaturas dos membros da CedA. O referido documento será divulgado e deliberado em reunião de Colegiado e, posteriormente, arquivado na secretaria do PPGBio.

Art. 20 - Nos mapas de apuração deverão constar os números de:

I - Eleitores por categoria;

II - Votantes por categoria;

III - Votos nulos;

IV - Votos brancos;

V - Votos para cada composição candidata à Coordenação;

DA NULIDADE DA ELEIÇÃO

Art. 21 - Será considerada nula a eleição caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores do PPGBio.

Art. 22 - Será considerada nula a eleição se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos no candidato mais votado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

Art. 23 - Será considerada nula a eleição no caso de chapa única não obter mais da metade dos votos válidos.

DOS RECURSOS

Art. 24 - É garantido a qualquer eleitor(a) ou candidato(a) o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

Art. 25 - Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à CedA, através do e-mail (ppbcufopa@gmail.com).

Parágrafo único. Os recursos encaminhados à secretaria do programa serão analisados pela CedA.

Art. 26 - A CedA terá o prazo de 48 horas para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s)(à) (às) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

Art. 27 - Após a divulgação da homologação das inscrições, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor(a) ou candidato(a) impetrar recursos questionando o resultado.

Art. 28 - Após a divulgação do resultado final da eleição, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor(a) ou candidato(a) impetrar recursos questionando o resultado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A posse dar-se-á em até 30 dias úteis, após a homologação do resultado final no Colegiado do PPGBio.

Art. 30 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela CedA em primeira instância, cabendo ao solicitante recorrer as instâncias colegiadas superiores quando necessário.

Art. 31 - Este edital entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBio.

Art. 32 - O prazo de recurso deste edital é de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação.

Santarém, 04 de junho de 2025.

Comissão Eleitoral
PORTARIA IBEF Nº 55/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Constituição da comissão eleitoral	09/05/2025
Lançamento do edital no site do PPGBio	10/07/2025
Recurso de contestação ao edital	11 a 14/07/2025
Prazo para análise da contestação do edital	15/07/2025
Inscrição das Composições à Coordenação	16 a 18/07/2025
Homologação das Inscrições	21/07/2025
Publicação das inscrições no site do PPGBio	22/07/2025
Recurso sobre a Homologação das inscrições	23/07/2025
Lista Homologada Final das inscrições	24/07/2025
Divulgação da lista de votantes no site do PPGBio	25/07/2025
Prazo para interposição de recurso da lista de votantes	28/07/2025
Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos da lista de votantes	30/07/2025
Homologação final e divulgação da lista de votantes no site do PPGBio ou outro meio	31/07/2025
Eleição	01/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar da eleição	04/08/2025
Recurso sobre o Resultado da eleição	05/08/2025
Publicação do Resultado Final da eleição no site do PPGBio	06/08/2025
Reunião do Colegiado PPGBio para homologação do Resultado Final da eleição	07/08/2025

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMPOSIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO PPGBio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS

Declaramos que somos candidatos(as) à Coordenação do PPGBio, e estamos ambos(as) cientes das regras do processo eleitoral.

Assinatura: _____

[Nome do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)]:

SIAPE: _____

Assinatura: _____

[Nome do(a) Candidato(a) a Coordenador(a) Adjunto]:

SIAPE: _____

Número da chapa: _____ (02 dígitos)

Anexar foto do(a) candidato(a) a coordenador(a), nos termos do art. 7º.